

## QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 13.733.490/0001-87 - NIRE 35.300.543.653

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

**1. Data, Hora e Local:** 16 de março de 2026, na sede da QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia"), em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 171, 17º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: **Anna Lucia de Souza**. Secretário: **André Machado Fonseca**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a alteração da estrutura da Diretoria da Companhia e consequente alterações dos Artigos 9, 13, 14, 15, 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia; (b) a eleição de novo membro para composição da Diretoria da Companhia; (c) ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e (d) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** foi aprovado pelos acionistas presentes, em assembleia ordinária e extraordinária, representando a totalidade do capital social da Companhia: **5.1.** A criação do cargo de "Chief Financial Officer", que passará a integrar a estrutura da Diretoria da Companhia, conforme atribuições e competências previstas no Estatuto Social da Companhia. Desta forma, os Artigos 9, 13, e os novos Artigos 15, 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 9 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelos acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo, 1 (um) Chief Operating Officer e 1 (um) Chief Financial Officer." "ARTIGO 13 A Companhia considerará-se obrigada perante terceiros quando representada individualmente por qualquer Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nos Artigos 14 e 16. PARÁGRAFO ÚNICO Todas as procurações ad negotia outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente Executivo, pelo Chief Operating Officer ou pelo Chief Financial Officer, terão prazo de validade de 1 (um) ano e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento." "ARTIGO 15 Os seguintes atos competem ao Chief Financial Officer, independentemente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) comprar, vender, onerar ou de qualquer maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e (b) negociar, aprovar e firmar propostas comerciais em nome da Companhia, desde que o valor individual de cada proposta, considerando-se a receita anual correspondente, não ultrapasse o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)." "ARTIGO 17 Os seguintes atos competem ao Chief Operating Officer, ao Chief Financial Officer e ao Diretor Presidente, podendo agir em conjunto ou individualmente, independente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) celebrar contratos de locação, termos de permissão de uso, cessão de uso e/ou arrendamento para instalação de equipamentos de telecomunicações por valor que não exceda, na totalidade, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (b) negociar, aprovar e firmar, em nome da Companhia, Contratos de Cessão de Uso de Infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a FSCU, FCU, RCU, AVO e instrumentos congêneres, independentemente de valor, podendo praticar todos os atos necessários à sua plena eficácia e execução; (c) assumir obrigações ou assinar contratos que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (d) nomear procuradores para representar a Companhia na execução de quaisquer atos e no que se referir a quaisquer matérias relacionadas as atividades do dia a dia da Companhia; e (e) Gerenciar as contas da Companhia em conformidade com o fluxo de caixa aprovado pela acionista representando a maioria do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO O Diretor Presidente Executivo, o Chief Operating Officer ou o Chief Financial Officer poderão, individualmente, convocar Reuniões da Diretoria especiais para decidir sobre questões de administração. As Atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no competente Livro de Atas de Reunião da Diretoria. ARTIGO 18 Em complemento aos Artigos 14, 15, 16 e 17, a prática dos seguintes atos pelo Diretor Presidente Executivo, pelo Chief Operating Officer ou o Chief Financial Officer, está sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social: (a) nomear procuradores para representar a Companhia na prática de qualquer dos atos abaixo relacionados; (b) engajar-se em novos negócios não relacionados com os objetivos da Companhia; (c) dar garantias para assegurar o cumprimento das obrigações de qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica; (d) emprestar ou tomar dinheiro emprestado, com exceção ao disposto no Artigo 15, item (c); (e) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que exceda o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), inclusive em relação às sociedades ou companhias controladas, ou mesmo assumir obrigações ou assinar contratos que excedam o valor individual ou total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou celebrar contratos de locação, termos de permissão de uso, cessão de uso e/ou arrendamento para instalação de equipamentos de telecomunicações que excedam, na totalidade R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (f) reinvestir lucros e/ou distribuir dividendos; (g) entrar com pedido de falência ou de recuperação judicial; (h) constituir, dissolver ou liquidar filiais, escritórios, armazéns, agências e sucursais em qualquer local do Brasil ou no exterior; (i) adquirir, dissolver ou modificar participações em outras sociedades, companhias ou organizações; e (j) aprovar a realização de quaisquer dos atos descritos nas alíneas acima em relação às sociedades controladas ou nas quais a Companhia detenha participação." **5.2.** A eleição para o cargo de Chief Financial Officer, com mandato até 23 de janeiro de 2028, a contar de 17 de março de 2026, nos termos do respectivo Termo de Posse constante no Anexo I da presente Ata, o Sr. **Rogério Marchini Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.118.930 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.185.908-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mattia Filizola 111, apto 71, CEP 05685-060, designado Chief Financial Officer da Companhia. **5.3.** A ratificação da composição da Diretoria da Companhia, que é composta pelos Srs. (i) **André Machado Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 348.208 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.861.148-96, residente e domiciliado na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Hematita, AF5, Condomínio Serra dos Cristais, Serra dos Lagos, CEP 07781-225, designado Chief Operating Officer da Companhia; (ii) **Murilo Ozi Caetano de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 28324197 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.034.498-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1061, apartamento 72B, Torre 3, designado Diretor Presidente Executivo da Companhia; e (iii) **Rogério Marchini Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.118.930 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.185.908-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mattia Filizola 111, apto 71, CEP 05685-060, designado Chief Financial Officer da Companhia, que passarão a ocupar os respectivos cargos até 23 de janeiro de 2028. **5.4.** Tendo em vista as deliberações descritas nos itens anteriores, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ser redigido na forma constante do Anexo II desta Ata. **Declaração de Desimpedimento do Diretor:** O Diretor ora eleito declara, para os devidos fins e especialmente para os propósitos do disposto no Artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 16 de março de 2026. Mesa: **Anna Lucia de Souza** - Presidente; **André Machado Fonseca** - Secretário. Acionistas: p.p. **QMC Telecom Brazil, L.P. André Machado Fonseca** Anna Lucia de Souza; p.p. **QMC DAS Brazil, L.P. Anna Lucia de Souza**.

### ESTATUTO SOCIAL DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** ARTIGO 1 A QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). ARTIGO 2 A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 171, 17º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04547-005; uma filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 101, CEP 22250-911 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0002-68, e com NIRE 33901640023; e uma filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, 550, 9º Andar, Savassi, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0003-49 e com NIRE 31920169487. **PARÁGRAFO ÚNICO** A Companhia pode abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, armazéns, agências e sucursais em qualquer local do Brasil ou no exterior, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **ARTIGO 3** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 4** A Companhia tem por objeto: (a) a cessão de espaço em estruturas metálicas próprias ou de terceiros, de concreto ou outras análogas, de sua propriedade ou de terceiros, a terceiros para que instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações, por qualquer meio, inclusive, rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação; (b) o aluguel de infraestrutura e equipamentos de telecomunicações ou bens móveis relacionados; e (c) explorar serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados em âmbito nacional e internacional, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando-se de quaisquer meios; e (d) a participação em outras sociedades ou empreendimentos congêneres ou não, na qualidade de quotista, acionista, sócio quotista participante ou instrumentos similares. **Parágrafo Único** A matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0001-87, terá por objeto as atividades descritas nas alíneas (a), (b), e (d) do Artigo 4º acima. A filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0002-68, terá por objeto as atividades descritas nas alíneas (a), (b), e (d) do Artigo 4º acima. A filial localizada na Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0003-49 e com NIRE 31920169487, terá por objeto exclusivamente a atividade descrita na alínea (c) do Artigo 4º acima. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações:** ARTIGO 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 384.951.183,32 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), dividido em 32.077 (trinta e duas mil e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e cada ação é indivisível perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. **PARÁGRAFO 2º** As ações não poderão ser penhoradas, cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, exceto mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social e observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral:** ARTIGO 6 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **PARÁGRAFO 1º** A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer Diretor ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, conforme previsto na LSA. **PARÁGRAFO 2º** A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas eleito pelos presentes. O Presidente irá designar o secretário da Assembleia. **ARTIGO 7** Além das demais atribuições previstas em lei, as seguintes matérias competem privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar o Estatuto Social; (b) distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital; (c) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e aprovação das respectivas contas; (d) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores da Companhia; (e) fixar remuneração, global ou individual, dos membros da administração da Companhia; (f) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (g) deliberar sobre a emissão de quaisquer ações ou valores mobiliários; (h) deliberar sobre a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento de classes existentes; e (i) deliberar sobre alteração nas preferências, vantagens e condições de ações preferenciais, bem como resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais. **ARTIGO 8** A aprovação das matérias submetidas aos acionistas dependerá do voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social. **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia:** ARTIGO 9 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelos acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo, 1 (um) Chief Operating Officer e 1 (um) Chief Financial Officer. **ARTIGO 10** Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **ARTIGO 11** Em caso de falecimento, renúncia, destituição, vacância ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, os acionistas designarão um Diretor substituído em assembleia de acionistas. **ARTIGO 12** Além dos poderes para conduzir a Companhia de acordo com os seus fins, os Diretores também terão poderes para administrar e validamente representar a Companhia, como autora ou ré, judicial ou extrajudicialmente. **PARÁGRAFO 1º** Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão enviar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objeto social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas e funcionários da Companhia. **PARÁGRAFO 2º** Os Diretores receberão a remuneração que lhes for fixada globalmente para cada exercício pela Assembleia Geral. **ARTIGO 13** A Companhia considerará-se obrigada perante terceiros quando representada individualmente por qualquer Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nos Artigos 14 e 16. **PARÁGRAFO ÚNICO** Todas as procurações ad negotia outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente Executivo, pelo Chief Operating Officer ou pelo Chief Financial Officer, terão prazo de validade de 1 (um) ano e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **ARTIGO 14** Os seguintes atos competem ao Chief Operating Officer, independentemente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) comprar, vender, onerar ou de qualquer maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e (b) negociar, aprovar e firmar propostas comerciais em nome da Companhia, desde que o valor individual de cada proposta, considerando-se a receita anual correspondente, não ultrapasse o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **ARTIGO 15** Os seguintes atos competem ao Chief Financial Officer, independentemente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) comprar, vender, onerar ou de qualquer maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e (b) negociar, aprovar e firmar propostas comerciais em nome da Companhia, desde que o valor individual de cada proposta, considerando-se a receita anual correspondente, não ultrapasse o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **ARTIGO 16** Os seguintes atos competem ao Diretor Presidente Executivo, independentemente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) comprar, vender, onerar ou de qualquer maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e (b) negociar, aprovar e firmar propostas comerciais em nome da Companhia, desde que o valor individual de cada proposta, considerando-se a receita anual correspondente, não ultrapasse o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **ARTIGO 17** Os seguintes atos competem ao Chief Operating Officer, ao Chief Financial Officer e ao Diretor Presidente, podendo agir em conjunto ou individualmente, independente de autorização prévia da acionista majoritária: (a) celebrar contratos de locação, termos de permissão de uso, cessão de uso e/ou arrendamento para instalação de equipamentos de telecomunicações por valor que não exceda, na totalidade, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (b) negociar, aprovar e firmar, em nome da Companhia, Contratos de Cessão de Uso de Infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a FSCU, FCU, RCU, AVO e instrumentos congêneres, independentemente de valor, podendo praticar todos os atos necessários à sua plena eficácia e execução; (c) assumir obrigações ou assinar contratos que não excedam o valor individual ou total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (d) nomear procuradores para representar a Companhia na execução de quaisquer atos e no que se referir a quaisquer matérias relacionadas as atividades do dia a dia da Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, exceto os mandatos com poderes da cláusula ad iudicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, desde que a procuração delimite os poderes outorgados; e (e) Gerenciar as contas da Companhia em conformidade com o fluxo de caixa aprovado pela acionista representando a maioria do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** O Diretor Presidente Executivo, o Chief Operating Officer ou o Chief Financial Officer poderão, individualmente, convocar Reuniões da Diretoria especiais para decidir sobre questões de administração. As Atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no competente Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **ARTIGO 18** Em complemento ao disposto nos Artigos 14, 15, 16 e 17, a prática dos seguintes atos pelo Diretor Presidente Executivo, pelo Chief Operating Officer ou pelo Chief Financial Officer, está sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social: (a) nomear procuradores para representar a Companhia na prática de qualquer dos atos abaixo relacionados; (b) engajar-se em novos negócios não relacionados com os objetivos da Companhia; (c) dar garantias para assegurar o cumprimento das obrigações de qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica; (d) emprestar ou tomar dinheiro emprestado, com exceção ao disposto no Artigo 15, item (c); (e) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra maneira dispor de qualquer imóvel ou ativo fixo da Companhia que exceda o valor individual ou total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), inclusive em relação às sociedades ou companhias controladas, ou mesmo assumir obrigações ou assinar contratos que excedam o valor individual ou total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou celebrar contratos de locação, termos de permissão de uso, cessão de uso e/ou arrendamento para instalação de equipamentos de telecomunicações que excedam, na totalidade R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (f) reinvestir lucros e/ou distribuir dividendos; (g) entrar com pedido de falência ou de recuperação judicial; (h) constituir, dissolver ou liquidar filiais, escritórios, armazéns, agências e sucursais em qualquer local do Brasil ou no exterior; (i) adquirir, dissolver ou modificar participações em outras sociedades, companhias ou organizações; e (j) aprovar a realização de quaisquer dos atos descritos nas alíneas acima em relação às sociedades controladas ou nas quais a Companhia detenha participação. **ARTIGO 19** Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Diretores conceder, em nome da Companhia, fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza, observado o disposto nos Artigos 14, 15, 16 e 17 acima. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal:** ARTIGO 20 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos:** ARTIGO 21 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **PARÁGRAFO 1º** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do lucro líquido; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido, estipulado de acordo com o Artigo 202 da LSA, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo remanescente deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 2º** A Companhia poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros, conforme aprovado em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - Direito de Preferência:** ARTIGO 22 Caso qualquer acionista deseje transferir, vender, ou, de qualquer forma, alienar a totalidade ou parte de suas ações da Companhia, deverá primeiramente oferecê-las à QMC TELECOM BRAZIL, L.P., que terá direito de preferência na sua aquisição. **PARÁGRAFO 1º** A oferta acima mencionada deverá ser realizada pelo acionista por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento e considerará-se efetiva na data de seu recebimento. A QMC TELECOM BRAZIL, L.P., terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência, contados da data do recebimento da respectiva oferta. **PARÁGRAFO 2º** O preço de compra das ações oferecidas a venda será negociado pelas partes no decorrer do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da oferta ou, em não havendo consenso entre as partes sobre o preço de compra, tal preço deverá ser calculado com base no valor do capital social e do preço de emissão das ações. **CAPÍTULO VIII - Liquidação:** ARTIGO 23 A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação, os acionistas nomearão um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, em conformidade das leis vigentes.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>